

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO
PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA 76ª
(SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) emissão, em série única, da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, no dia **07 de dezembro de 2022, às 10:00 horas** ("Assembleia"), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- (i) A não declaração do vencimento antecipado do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Nº 001/2026 – SCA ("CDCA"), nos termos da cláusula 4.3, item "(iv)" do CDCA, e, conseqüentemente dos CRA, em razão do não cumprimento de obrigação não pecuniária, relacionada exclusivamente à forma pela qual foi apresentada a anuência da Syngenta Seeds Ltda. ("Syngenta"), em cumprimento ao previsto na cláusula 4.3.4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), formalizado em 18 de novembro de 2021 entre a Securitizadora e a Supply Chain Armazéns Ltda. ("Supply Armazém"), tendo em vista que a Supply Armazém apresentou à Securitizadora, ao invés da notificação cujo modelo se encontra no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, apresentou um print da tela eletrônica extraída dos canais de comunicação da Syngenta, o qual informa a obrigação de pagamento dos direitos creditórios advindos do contrato cedido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, diretamente na conta vinculada junto ao banco Vórtx (310), agência 0001-9, conta corrente 838-9 ("Conta Vinculada");

- (ii) Em caso de não declaração do vencimento antecipado do CDCA, nos termos da cláusula 4.3, item “(iv)” do CDCA e, conseqüentemente dos CRA, aprovar a alteração da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, conforme acima definido, para realização de qualquer pagamento decorrente do pagamento da prestação dos serviços devidos nos termos do Contrato de Armazenagem, com a conseqüente alteração da cláusula 4.3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária e aprovar o formato de notificação consubstanciada no *print* da tela eletrônica extraída dos canais de comunicação da Syngenta, que informa a obrigação de pagamento dos direitos creditórios advindos do contrato cedido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, pela Syngenta, diretamente na Conta Vinculada, em cumprimento à obrigação prevista na cláusula 4.3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) Considerando que a Syngenta não realiza pagamentos em conta de titularidade de terceiros e que a Securitizadora, a Vórtx e a Supply Armazém já formalizaram o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros (“Contrato de Banco Depositário”), o qual disciplina a abertura, movimentação e manutenção da Conta Vinculada, aprovar a substituição da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, para realização de qualquer pagamento decorrente do pagamento da prestação dos serviços devidos nos termos do Contrato de Armazenagem, com a conseqüente ratificação da formalização do Contrato de Banco Depositário e alteração da cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e demais cláusulas e documentos que façam essa referência;
- (iv) Autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, praticarem todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima, incluindo, sem limitação, a celebração de eventuais aditamentos aos documentos da operação.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão:76 Série:1 SUPPLY CHAIN ARMAZÉM 11/2021 BRECOACRA8E3”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e, por fim preencher

07/12/2022 em “Data de Referência” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com os Investidores,

Diretor de Distribuição e

Diretor de Securitização

ANEXO I

Instrução de Voto à Distância

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail do titular de CRA:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("AGT") da 76ª (septuagésima sexta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" ou "Emissora"), a ser realizada em primeira convocação em **07 de dezembro de 2022**, às 10h00 (dez horas), conforme edital de convocação divulgado em 16 de novembro de 2022 ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 76ª (septuagésima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora ("Termo de Securitização").

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGT:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGT, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGT, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGT e até o horário da AGT.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na AGT, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal titular de CRA.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGT, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGT, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da AGT por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGT.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) A não declaração do vencimento antecipado do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio Nº 001/2026 – SCA (“CDCA”), nos termos da cláusula 4.3, item “(iv)” do CDCA, e, conseqüentemente dos CRA, em razão do não cumprimento de obrigação não pecuniária, relacionada exclusivamente à forma pela qual foi apresentada a anuência da Syngenta Seeds Ltda. (“Syngenta”), em cumprimento ao previsto na cláusula 4.3.4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), formalizado em 18 de novembro de 2021 entre a Securitizadora e a Supply Chain Armazéns Ltda. (“Supply Armazém”), tendo em vista que a Supply Armazém apresentou à Securitizadora, ao invés da notificação cujo modelo se encontra no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, apresentou um *print* da tela eletrônica extraída dos canais de comunicação da Syngenta, o qual informa a obrigação de pagamento dos direitos creditórios advindos do contrato cedido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, diretamente na conta vinculada junto ao banco Vortx (310), agência 0001-9, conta corrente 838-9 (“Conta Vinculada”);

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) Em caso de não declaração do vencimento antecipado do CDCA, nos termos da cláusula 4.3, item “(iv)” do CDCA e, conseqüentemente dos CRA, aprovar a alteração da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, conforme acima definido, para realização de qualquer pagamento decorrente do pagamento da prestação dos serviços devidos nos termos do Contrato de Armazenagem, com a conseqüente alteração da cláusula 4.3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária e aprovar o formato de notificação consubstanciada no *print* da tela eletrônica extraída dos canais de comunicação da Syngenta, que informa a obrigação de pagamento dos direitos creditórios advindos do contrato cedido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, pela Syngenta, diretamente na Conta Vinculada, em cumprimento à obrigação prevista na cláusula 4.3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iii) Considerando que a Syngenta não realiza pagamentos em conta de titularidade de terceiros e que a Securitizadora, a Vórtx e a Supply Armazém já formalizaram o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros (“Contrato de Banco Depositário”), o qual disciplina a abertura, movimentação e manutenção da Conta Vinculada, aprovar a substituição da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, para realização de qualquer pagamento decorrente do pagamento da prestação dos serviços devidos nos termos do Contrato de Armazenagem, com a consequente ratificação da formalização do Contrato de Banco Depositário e alteração da cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária e demais cláusulas e documentos que façam essa referência;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iv) Autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, praticarem todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima, incluindo, sem limitação, a celebração de eventuais aditamentos aos documentos da operação.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário	
Assinatura:	